



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.090/2018  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA***, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pedra Preta para o quadriênio de 2018 a 2021, aprovado através da Lei nº 1018/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, será atualizado para o exercício de 2019 a 2021, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§ 1º** - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**§ 2º** - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, e a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º** - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o exercício de 2019 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do nos Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2019/2021 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo PPA – Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de um crescimento relativo do PIB de 4,5% (quatro e meio por cento) para o ano de 2019 e 4,5% (quatro e meio por cento) para o ano de 2020 e 4% (quatro por cento) para o ano 2021.

Parágrafo Único – A projeção inflacionária prevista para o exercício de 2019 está calculada sobre o total geral da despesa e para os demais exercícios a projeção está prevista a nível de elemento de despesa.

**Art. 5º** - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,**  
**27 DE NOVEMBRO DE 2018.**



**JUVENAL PEREIRA BRITO**  
**Prefeito Municipal.**